



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 27/08/2019

Presidente: Senador Rodrigo Cunha

1^a Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>OFS 34/2019</p> <p>Ementa: Encaminha, nos termos do art. 1º, § 2º a § 5º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, a indicação do Senhor DANIEL VELOSO COURI, para ocupar o cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente, em razão do término do mandato de Rodrigo Octávio Orair, a acontecer no dia 24 de julho de 2019.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Cunha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Pacheco	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor Daniel Veloso Couri para o cargo de diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI), em vaga aberta em decorrência da saída de Rodrigo Octávio Orair, após a conclusão de seu mandato.</p> <p>- Em 20/08/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383, II, "b", do RISF.</p>

2^a Parte - DELIBERATIVA

Data da reunião: 27/08/2019

Item	Identificação da matéria
1	<p>REQ (REQUERIMENTO) 45/2019 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e do Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, para que compareçam a esta Comissão, em Reunião Conjunta com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a fim de prestar informações sobre as circunstâncias da assinatura de Ata Diplomática entre os governos do Brasil e Paraguai sobre a venda do excedente de energia da Usina Binacional de Itaipu.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>
2	<p>REQ (REQUERIMENTO) 48/2019 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer que seja convidado o Exmo. Sr. Presidente do CNPQ, João Luiz Filqueiras de Azevedo, a comparecer à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a fim de prestar informações a respeito de notícias de que o CNPQ poderá suspender o pagamento de bolsas a 84 mil pesquisadores espalhados pelo Brasil.</p> <p>Autoria: Senadora Eliziane Gama</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>OFS 51/2018</p> <p>Ementa: Encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.</p> <p>Autoria: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pelo conhecimento do Ofício, para que a Comissão informe à Conab do conteúdo desse parecer, e seu posterior arquivamento	<p>Trata-se de Ofício da Conab que, conforme disposto na Lei das Estatais, encaminha as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Conab, realizadas pelo seu Conselho de Administração.</p> <p>- Matéria apreciada pela CRA com parecer pelo conhecimento do Ofício, para que a Comissão informe à Conab do conteúdo desse parecer, e seu posterior arquivamento.</p>
4	<p>PLC 116/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorginho Mello	Pela rejeição	<p>O projeto busca alterar a Lei Geral de Telecomunicações para determinar que as empresas que prestem o serviço de conexão à internet em banda larga ofereçam gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Esclarece que o projeto foi elaborado há 14 anos e que a situação que o motivou já foi superada, seja pelas modificações regulamentares ou ainda pela evolução tecnológica.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCT com parecer pela rejeição do projeto.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões de 23/04/2019, 07/05/2019, 21/05/2019, 04/06/2019, 02/07/2019 e 09/07/2019.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 27/08/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 159/2016 Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir, entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações, a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação	<p>O projeto visa a incluir entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo, que deverão ser divulgados, inclusive pela internet, no máximo trinta dias após o período de aferição.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões de 02/07/2019 e 09/07/2019. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCT.</p>
6	PLS 33/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Viana	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A proposição tem o intuito de tipificar como crime contra as relações de consumo a conduta de cadastrar o consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira. A pena a ser cominada será a de detenção de um a 6 meses ou multa. Por fim, determina a nulidade dos débitos lançados em programa promocional no qual o consumidor haja sido cadastrado sem a respectiva anuência expressa.</p> <p>O relator entende que a conduta não tem relevância penal, razão por que não se deve aplicar ao infrator sanção de caráter criminal, mas tão somente sanção administrativa. Portanto, apresenta substitutivo que visa a incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento de consumidor em programa promocional, sem a sua anuência expressa. Além disso, estende essa disposição a todos os fornecedores.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 07/05/2019.</p>
7	PLS 374/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p>
8	PLS 55/2018 Ementa: Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação com uma emenda	<p>A proposição visa a determinar que as embalagens e manuais dos telefones portáteis tipo smartphone contenham a seguinte advertência: "Use com moderação, o uso excessivo prejudica a coluna cervical". Estabelece, ainda, que não serão certificados nem terão sua certificação reconhecida no Brasil os smartphones que não atenderem às regras estabelecidas.</p> <p>O relator apresenta emenda de redação.</p>

Data da reunião: 27/08/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 669/2019 Ementa: Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação com uma subemenda à emenda nº 1-CAE e três emendas que apresenta	<p>A proposta altera a lei que trata do regime de concessão e permissão para a prestação de serviços públicos, para vedar a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos referidos serviços. Na CAE, foi aprovada emenda para fixar um prazo máximo (12 horas) para que a concessionária promova a religação ou restabelecimento, contado a partir do pedido do consumidor ou da quitação do débito.</p> <p>O relator na CTFC é favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CAE na forma de subemenda que apresenta, para retirar o trecho “em especial nos serviços de distribuição de energia elétrica, distribuição e abastecimento de água”. Apresenta, ainda, 3 emendas que promovem as seguintes alterações: a) ajustes de técnica legislativa; b) modificações na Lei 13.460/2017, para que todos os consumidores de serviços públicos sejam contemplados, e não só os usuários de serviços prestados sob o regime de concessão e permissão; e c) acréscimo da previsão de que a futura lei somente se aplicará aos contratos posteriores à sua vigência.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CAE.</p>
10	PL 905/2019 Ementa: Adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL altera a legislação para exigir que as empresas que ofereçam comércio <i>online</i> tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva para conferir redação mais concisa à ementa, adequar a nomenclatura utilizada e estipular vigência da lei em 90 dias, contados a partir da data da publicação da futura lei.</p>
11	PL 1272/2019 Ementa: Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Terminativo	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece regras para conferir transparência à cobrança de dívidas dos consumidores, a fim de evitar a exposição desses a constrangimento e/ou ameaça.</p> <p>A relatora apresenta emenda substitutiva para introduzir a matéria como alteração ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Assim, o substitutivo exclui o art. 1º do PL, por ser prescindível, haja vista que o CDC já impede que o consumidor inadimplente seja exposto ao ridículo, e propõe que os demais artigos sejam transformados em parágrafos do art. 42 do CDC.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

CONSULTORIA LEGISLATIVA